



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 00038, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.01048/2017-09,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **LUIS CARLOS MARTINS COSTA**, Procurador de Justiça do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, em razão do seguinte fato que, em tese, configura infração disciplinar:

No período compreendido entre 13 de maio de 2016 e 23 de março de 2017, no Município de Belo Horizonte/MG, o Procurador de Justiça LUIS CARLOS MARTINS COSTA, de forma consciente e voluntária, descumpriu o dever de desempenhar com zelo e presteza suas funções<sup>1</sup>, tendo ainda deixado de observar os prazos processuais e procedimentais, sem apresentar qualquer justificativa para o atraso<sup>2</sup>, bem como deixou de prestar informações solicitadas por órgãos da instituição<sup>3</sup> e de velar pela regularidade e pela celeridade de processo em que interviu<sup>4</sup>. Diante de tais fatos, verifica-se que LUIS CARLOS MARTINS COSTA adotou procedimento funcional incompatível com o desempenho das atribuições de seu cargo<sup>5</sup>, tendo em vista a omissão no cumprimento de deveres funcionais e no

<sup>1</sup> Art. 110, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

<sup>2</sup> Art. 110, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

<sup>3</sup> Art. 110, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

<sup>4</sup> Art. 110, inciso XXIV da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

<sup>5</sup> Art. 212, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

excesso de prazo para o desempenho de suas funções, sendo certo que tais condutas foram praticadas durante o exercício da Presidência da Comissão Processante do Procedimento Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP, instaurado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.

Nesse sentido, cumpre destacar que LUIS CARLOS MARTINS COSTA deixou de atender a diversas solicitações da Corregedoria Nacional do Ministério de informações acerca do andamento do Processo Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP, bem como reteve os autos de tal procedimento por mais de 3 (três) meses, sem dar qualquer andamento ao feito.

O Processo Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP foi instaurado para apurar a possível prática de infração disciplinar por membro do Ministério Público de Minas Gerais, tendo LUIS CARLOS MARTINS COSTA sido nomeado Presidente da Comissão Processante através de ato do Procurador-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2016, cumprindo destacar que o andamento de tal Processo Disciplinar Administrativo era acompanhado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000168/2016-91.

Visando a instrução da Reclamação Disciplinar mencionada acima, em andamento nesta Corregedoria Nacional, no dia 25 de maio de 2016, foi expedido o Ofício nº 01927/2016/CN-CNMP, solicitando informações acerca do andamento do Processo Disciplinar Administrativo presidido por LUIS CARLOS MARTINS COSTA, tendo o ofício sido endereçado à Corregedoria-Geral do MPMG, que redirecionou o ofício a LUIS CARLOS MARTINS COSTA. Entretanto, o membro processado deixou de adotar qualquer medida dirigida ao atendimento de tal solicitação.

Outrossim, no dia 24 de agosto de 2016 a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu o Ofício nº 02901/2016/CN-CNMP, solicitando informações sobre o andamento do Processo Disciplinar Administrativo presidido por LUIS CARLOS MARTINS COSTA, tendo tal solicitação sido endereçada à Corregedoria-Geral do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MPMG, que redirecionou o pleito a LUIS CARLOS MARTINS COSTA, através do Of. 4253/2016-CGMP recebido por ele em 29 de agosto de 2016. Todavia, o membro processado deixou de adotar qualquer medida visando o atendimento de tal solicitação.

Além disso, no dia 12 de setembro de 2016 a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu o Ofício nº 03112/2016/CN-CNMP, reiterando o teor do Ofício nº 02901/2016/CN-CNMP, sendo certo que tal solicitação foi endereçada à Corregedoria-Geral do MPMG, que reencaminhou o pleito a LUIS CARLOS MARTINS COSTA em 14 de setembro de 2016. Contudo, o membro processado deixou de adotar qualquer medida visando o atendimento de tal solicitação.

Ademais, no dia 29 de setembro de 2016, a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu o ofício nº 03366/2016/CN-CNMP, solicitando informações sobre o andamento do Processo Disciplinar Administrativo presidido por LUIS CARLOS MARTINS COSTA, endereçado diretamente ao membro processado. Todavia, o membro processado deixou de adotar qualquer medida visando o atendimento de tal solicitação.

Ressalte-se que consta dos autos da Reclamação disciplinar nº 0.00.000.000168/2016-91, instaurada no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, ofício assinado pela servidora do Ministério Público de Minas Gerais, Simone Ramos da Silva, remetido em 06 de outubro de 2016, listando diligências que seriam realizadas nos autos do Processo Disciplinar Administrativo cuja comissão processante era presidida por LUIS CARLOS MARTINS COSTA. Todavia, tal ofício evidentemente não exclui a responsabilidade funcional de LUIS CARLOS MARTINS COSTA, já que não consta qualquer manifestação de sua autoria encaminhando as informações solicitadas por esta Corregedoria Nacional.

Igualmente, no dia 01º de dezembro de 2016, a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu o Ofício nº 04127/2016/CN-CNMP, endereçado a LUIS CARLOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARTINS COSTA, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do Processo Disciplinar Administrativo presidido por ele, sendo certo que o membro processado deixou de adotar qualquer medida visando o atendimento de tal solicitação.

Ademais, no dia 03 de fevereiro de 2017, a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu o Ofício nº 00202/2017/CN-CNMP, endereçado a LUIS CARLOS MARTINS COSTA, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do Processo Disciplinar Administrativo presidido por ele, sendo certo que o membro processado deixou de adotar qualquer medida visando o atendimento de tal solicitação.

Por fim, LUIS CARLOS MARTINS COSTA reteve injustificadamente os autos do Processo Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP entre os dias 13 de dezembro de 2016 e 23 de março de 2017, sem adotar qualquer medida para dar andamento a tal processo e sem apresentar qualquer justificativa para tal atraso.

Conforme consta da certidão de fls. 162 do Processo Disciplinar Administrativo em questão, LUIS CARLOS MARTINS COSTA recebeu tais autos conclusos em 13 de dezembro de 2016<sup>6</sup> e somente em 23 de março de 2017<sup>7</sup> encaminhou ofício ao Procurador-Geral de Justiça solicitando seu desligamento da Presidência da Comissão Processante, sendo certo que ao longo de tal período não realizou qualquer ato destinado a dar continuidade à tramitação do processo. Ressalte-se que, apesar das festividades de final de ano e do feriado do carnaval, houve evidente extrapolação do prazo procedimental, sem que LUIS CARLOS MARTINS COSTA apresentasse qualquer justificativa para o atraso.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar ao artigo 110, incisos V, VII, XII e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994

<sup>6</sup> Fls. 162 do Processo Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP.

<sup>7</sup> Fls. 163 do Processo Disciplinar Administrativo nº 13/2015-CGMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **CENSURA**, nos termos do artigo 208, inciso II c/c artigo 212, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais).

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01048/2017-09 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2017.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**